



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR

**INQUÉRITO CIVIL Nº 14.161.749/14**

**Representante:** Lucia Del Picchia

**Investigada:** SABESP – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

**Assunto:** Serviço público – Fornecimento de água tratada - Frequentes e duradouras interrupções no referido fornecimento, sob a alegação de reparo na rede – Falta de informação prévia – Descontinuidade na prestação do serviço público – Violação ao art. 22 do Código de Defesa do Consumidor.

CONSIDERANDO que, de acordo com o previsto no art. 6º, X, do Código de Defesa do Consumidor, é direito básico do consumidor a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral;

CONSIDERANDO, ainda, que o tratamento e o abastecimento de água são considerados serviços públicos essenciais, consoante estabelece o artigo 10, inciso I, da Lei 7.783/89, devendo, portanto, ser contínuo.

CONSIDERANDO a **escassez de água nas represas** do Estado de São Paulo, em razão da ausência de chuva observada neste ano de 2014 e da falta de investimentos suficientes para assegurar o fornecimento contínuo;

CONSIDERANDO as reclamações que ingressam nesta Promotoria de Justiça Especializada, alicerçadas por inúmeras notícias veiculadas na mídia em geral, dando conta das frequentes e duradouras interrupções no fornecimento de água em algumas regiões do Estado de São Paulo;



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR

CONSIDERANDO que a empresa investigada justifica tais interrupções de fornecimento de água no fato de estar realizando reparos na rede de distribuição, negando a ocorrência de qualquer racionamento;

CONSIDERANDO que, diante deste contexto, torna-se imprescindível a **informação prévia aos consumidores diretamente atingidos**, sobre os dias que haverá a interrupção no fornecimento de água, sob a forma de planilha ou outra de fácil compreensão para a população atingida, de modo que possa se organizar;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos, bem como que, nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste código (artigo 22, *caput* e parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que, por se tratar de serviço essencial de fornecimento ininterrupto, a simples falta do fornecimento de água **acarreta dano efetivo aos consumidores, cabendo a correspondente indenização a todos que vierem a enfrentar a referida falta;**

CONSIDERANDO que a eventual normalização do abastecimento dependerá de chuvas no período do verão, o que bem pode não acontecer na quantidade necessária para atravessar a próxima estação de estiagem em 2015, exigindo desde já um plano de informação precisa para que os usuários se organizem no caso da necessidade de implantação de um sistema drástico diminuição de abastecimento, se uma escassez ainda mais acentuada vier a se apresentar;



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR

Com base no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, nos art. 106 e seguintes, da Lei Complementar Estadual 734/93, e no art. 19 do Ato Normativo nº 484/06-CPJ, **instauro** o presente **Inquérito Civil**, determinando as seguintes providências:

1. Com cópia desta portaria, cientifique-se a investigada da instauração do presente inquérito civil e a notifique para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecimentos escritos sobre os fatos, bem como sobre a elaboração da planilha acima mencionada, juntamente com a cópia de seus atos constitutivos (e da última alteração);
2. Dê-se ciência a representante da instauração do inquérito civil.

São Paulo, 21 de outubro de 2014.

**Mário Fernando Pariz**

**Promotor de Justiça do Consumidor**

Daniela Chagas Ciavolella  
Analista de Promotoria